

TERMO ADITIVO AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

CESP

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

STIEEC

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS**

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CESP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE/VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, será de 1 ano, ou seja, de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CESP prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 e no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para todo e qualquer fim de direito, fica mantida a data-base da categoria no dia 1º de junho, consignando-se expressamente que, mesmo que as negociações ultrapassem à data-base, os reajustes e benefícios alcançados pela celebração do ACT, serão aplicados de forma retroativa a 01.06.2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 e demais instrumentos a ele relacionados que tenham sido celebrados entre as partes e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Aditivo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2022, os salários vigentes em 31 de maio de 2022, serão corrigidos com o percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial descrito no *caput* desta cláusula decorre de processo de livre negociação, quanto a forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, em face do período compreendido entre 1º de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, reconhecendo o Sindicato neste ato, que o reajuste (valor e forma) contemplado nesta cláusula, elimina toda e qualquer pendência relacionada ao período em questão.

CLÁUSULA QUARTA:

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

A Política de Remuneração por Resultados será mantida pela CESP, observando-se os mesmos critérios e parâmetros relativamente ao acordo firmado entre empresa e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a iniciar negociações a partir de janeiro de 2023 visando melhorias na Política de Remuneração por Resultados.

CLÁUSULA QUINTA:

PISO SALARIAL

O piso salarial, previsto no Acordo Coletivo 2021/2023, será de R\$ 2.170,06, a partir de 1º de junho de 2022, para uma jornada de 8 horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA:

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESP concederá a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 3.663,35 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado cujo salário base for superior ao valor fixo fará jus a esse mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fazer jus.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO

A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da CESP, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor referencial é de R\$ 24,37/dia e R\$ 487,53/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam mantidas para esta cláusula as demais condições previstas no ACT 2021/2023.

CLÁUSULA OITAVA:

UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONOMICO:

As partes se comprometem a iniciar negociações a partir de janeiro de 2023 visando a unificação dos benefícios previstos nos Acordos Coletivos das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da CESP, respeitando-se sempre o

princípio da boa-fé nas negociações e buscando a melhoria das condições sociais dos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA:

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da CESP, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificação de função, adicional de turno / redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos), vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 15.449,30. No caso de nova transferência, também por iniciativa da CESP, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam mantidas para esta cláusula as demais condições previstas no ACT 2021/2023

CLÁUSULA DÉCIMA:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A CESP concederá mensalmente, o valor de R\$ 946,08 e a título de lanche matinal, R\$ 211,86, totalizando R\$ 1.157,04 ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 (um centavo) até o percentual máximo de 11% (onze por cento) do salário nominal, de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Vale refeição			Participação do Empregado (%)	
Salário Nominal (R\$)				
Até			5.149,50	R\$ 0,01
De	5.149,51	A	5.922,08	2%
De	5.922,09	A	6.694,19	4%
De	6.694,20	A	7.466,67	5%
De	7.466,68	A	8.238,77	8%
Acima de			8.238,78	11%

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

40% (quarenta por cento) dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da CESP, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido para esse fim recurso financeiro no valor de R\$ 214.871,91/ano.

PARÁGRAFO QUINTO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**CESTA BASE**

A CESP manterá aos profissionais elegíveis, conforme tabela a concessão de cesta base no valor de R\$ 385,97, a partir de 01/06/2022, Excepcionalmente em 2022 o valor da cesta base de dezembro será de R\$ 771,94.

PARÁGRAFOPRIMEIRO

A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 4% a 19%, conforme seu salário nominal, e obedecerá à tabela a seguir:

Cesta base			Participação do Empregado
Salário Nominal (R\$)			(%)
Até		5.999,82	4%
De	5.999,83	A 7.799,76	14%
De	7.799,77	A 9.599,57	19%
Acima de		9.599,58	Não Elegível

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

AUXÍLIO-CRECHE

A CESP adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) Reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, para todos os trabalhadores de conformidade com a Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho.
- b) Reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até completar 7 (sete) anos, para R\$ 935,43 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e tres centavos), a partir de 01/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

GARANTIAS PRÉ-APOSENTADORIA

A todos os empregados que estiverem por até 24 (vinte e quatro) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o empregado com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na EMPRESA na data do efetivo desligamento, a EMPRESA pagará por até 24 (vinte e quatro) meses, indenização correspondente ao valor do pagamento da contribuição ao INSS e da contribuição para a patrocinadora do plano de previdência VIVEST, pelo período faltante para aquisição do benefício de aposentadoria, além de indenização por 06 (seis) meses do plano de saúde no valor de R\$ 500,00 (por pessoa), considerando titular e dependente cadastrado no sistema de folha da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer jus à garantia estabelecida na presente cláusula, o EMPREGADO deverá comunicar a CESP, mediante protocolo, em até 10 (dez) dias úteis após o preenchimento dos requisitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do comunicado à CESP para comprovar o direito ao benefício de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os prazos citados no parágrafo anterior não sejam cumpridos por culpa de atrasos no fornecimento de documentação pelo INSS, o trabalhador manterá o direito previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os empregados dispensados por justa causa; que pedirem demissão; ou que se desligarem da CESP por acordo mútuo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco/acordo mútuo, nos termos da legislação vigente, de empregados oriundos da CESP admitidos até 31/12/2018, será paga uma indenização adicional equivalente a 6 (seis) meses de custeio de plano médico no valor de R\$ 500,00 (por pessoa), considerando titular e dependente(s) cadastrado(s) no sistema de folha da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa sem justa causa, o empregado fará jus ao recebimento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente (inclusive multa de 40% incidente sobre o FGTS), adicionando-se a seguinte indenização:

Empregados com Data de Admissão	Número de remunerações* adicionais
Até 31/12/2018 (Exceção transferidos de outras empresas Grupo)	4 (quatro)

Aos empregados abrangidos pelo quadro acima será paga uma indenização adicional equivalente a 6 (seis) meses de custeio de plano médico no valor de R\$ 500,00 (por pessoa), considerando titular e dependente(s) cadastrado(s) no sistema de folha da empresa.

*Entende-se por remuneração o salário base acrescido dos adicionais mensais fixos, excluindo-se adicionais variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA:

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas e revalidadas pelas partes signatárias do presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, e demais instrumentos a ele relacionados que tenham sido celebrados entre as partes e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Paulo, 11/08/2022.

DocuSigned by:

Romulo Marçal Vieira

0EF94C3DF3B065404

Romulo Marçal Vieira

Diretor executivo Corporativo CESP

DocuSigned by:

Leonardo Vinci Junior

8ADA3634EAAB475

Leonardo Vinci Junior

Gerente de Relações Sindicais CESP

DocuSigned by:

Claudinei D. Ceccato

D535F29E5800474...

Claudinei Donizeti Ceccato

Presidente do Sindicato

DocuSigned by:

Antonio Mardevanio

A91FBAC1710A8408

Antonio Mardevanio Gonçalves Rocha

Diretor